



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

LEI Nº. 1143/2011.

**"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS
DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃS PARA O
EXERCÍCIO DE 2012, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 24.017.200,00 (vinte e quatro milhões, dezessete mil e duzentos reais), com os seguintes desdobramentos:



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributaria	611.250,25
Receitas de Contribuições	1.747.012,00
Receita Patrimonial	93.487,02
Receita de Serviços	14.338,50
Transferências Correntes	13.916.817,00
Outras Receitas Correntes	173.495,85
Sub Total	16.556.400,62
Receita Intra Orçamentária	-696.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.243.864,80
Sub Total	1.939.864,80
TOTAL	14.616.535,82
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	9.269,18
Alienação de Bens	1.003.695,00
Transferências de Capital	8.387.700,00
Sub Total	9.400.664,18
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	24.017.200,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 24.017.200,00 (vinte e quatro milhões, dezessete mil e duzentos reais), com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – Poder Executivo	R\$ 22.473.200,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 620.000,00
03 – Fundo de Previdência - FUNPREV	R\$ 924.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 24.017.200,00

Rua Guimarães, 280 CEP: 38730-000-Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 2
Telefax: (34) 3834-1235 E-MAIL: gmg@wbnet.com.br

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
nº 747/99 este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data,
Guimarães, 21.12.2011.

0675



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

3

1.2 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DESPESAS DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
04 – Administração	1.894.000,00
08 – Assistência Social	562.000,00
10 – Saúde	3.358.178,30
12 – Educação	3.274.456,65
13 – Cultura	229.800,00
15 – Urbanismo	8.681.466,60
16 – Habitação	143.000,00
17 – Saneamento	469.567,50
18 – Gestão Ambiental	2.004.250,00
20 – Agricultura	198.550,00
25 – Energia	25.000,00
26 – Transporte	282.350,00
27 – Desporto, Lazer e Turismo	927.394,95
28 – Encargos Especiais	344.124,00
99 – Reserva de Contingência	79.062,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	620.000,00
DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
09 – Fundo de Previdência – FUNPREV	924.000,00
TOTAL GERAL	24.017.200,00

1.3 – DESPESAS POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESA DO PODER EXECUTIVO	Valores em R\$
04.122 – Administração Geral	1.720.970,00
04.123 – Administração Financeira	70.730,00
04.124 – Controle Interno	102.300,00
08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	112.238,50
08.244 – Assistência Comunitária	449.761,50
10.122 – Administração Geral	505.726,00
10.301 – Atenção Básica	2.016.662,40
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	539.374,90
10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico	145.715,00
10.304 – Vigilância Sanitária	37.950,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	112.750,00
12.361 – Ensino Fundamental	3.055.501,65
12.365 – Educação Infantil	163.955,00
12.367 – Educação Especial	55.000,00
13.391 – Patrimônio Histórico	5.500,00
13.392 – Difusão Cultural	224.300,00
15.451 – Infra-Estrutura Urbana	3.371.900,00
15.452 – Serviços Urbanos	5.309.566,60
16.482 – Habitação Urbana	143.000,00

Rua Guimarães, 280 CEP: 38730-000-Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 3
Telefax: (34) 3834-1235 E-MAIL: gmg@wbnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/00, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data, Guimarães, 27 / 11 / 2014.

9675



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

17.512 – Saneamento Básico Urbano	469.567,50
18.541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.004.250,00
20.122 – Administração Geral	176.550,00
20.601 – Promoção da Produção Vegetal	22.000,00
25.752 – Energia Elétrica	25.000,00
26.782 – Transporte Rodoviário	282.350,00
27.122 – Administração Geral	831.859,95
27.812 – Desporto Comunitário	95.535,00
28.843 – Serviços da Dívida Interna	344.124,00
99.999 – Reserva de Contingência	79.062,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo	620.000,00
DESPESAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
09 – Fundo de Previdência – FUNPREV	924.000,00
TOTAL GERAL	24.017.200,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	6.564.257,40
Juros e Encargos da Dívida	57.354,00
Outras Despesas Correntes	5.525.197,50
Sub Total	12.146.808,90
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	11.411.559,10
Amortização da Dívida	286.770,00
Reservas de Contingência	172.062,00
Sub Total	11.870.391,10
TOTAL DA DESPESA	24.017.200,00

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, são apresentadas por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
UNIDADE DE GOVERNO	Valores em R\$
01.01 – Poder Legislativo	620.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	428.170,00
02.02 – Secretaria de Administração e Finanças	1.889.016,00
02.03 – Secretaria de Educação e Cultura	3.504.256,65
02.04 – Secretaria de Esporte, Turismo, Meio Ambiente e	927.394,95

Rua Guimarães, 280 CEP: 38730-000-Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01 4
Telefax: (34) 3834-1235 E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/09, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 20/12/2009

3676



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

Lazer	
02.05 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde	3.358.178,30
02.06 – Secretaria de Obras Pública Urbanismo	11.437.634,10
02.07 – Secretaria de Agricultura, Pecuária	223.550,00
02.08 – Secretaria de Ação Social	705.000,00
03.01 – Fundo de Previdência – FUNPREV	924.000,00
TOTAL DA DESPESA	24.017.200,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

Art. 7º - Fica vedado ao Poder Executivo a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas aos convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa específica para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

estrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1/ Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2012. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa – Anexo 2 / Lei 4.320/64 – Exercício 2012. Orçamento Consolidado do Município;

III – Natureza da Receita – Anexo 2 / Lei 4.320/64 – Exercício 2012. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Natureza da Despesa – Consolidação Geral – Anexo 4 / Lei 4.320/64 – Exercício 2012 - Orçamento Consolidado do Município;

V – Programa de Trabalho do Governo – Anexo 6 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Exercício 2012;

VI – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2012.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2012.

Guimarães, 21 de dezembro de 2011.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/00, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 21 de dezembro de 2011.